



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Comissão Especial de Licitação

CONCORRÊNCIA
Nº 009/2019

OBJETO: Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ENVIADOS PELOS LICITANTES

TEOR DA(S) QUESTÃO(ÕES)

RESPOSTA(S)

SEINFRA/PONTE Nº 097

DATA: 14/11/2019

Cláusula 24.7 da Minuta do Contrato de Concessão

O Contrato de Concessão estabelece que o risco de demanda nos primeiros 15 anos de operação plena da concessão será compartilhado entre o Concedente e a concessionária conforme mecanismo previsto na cláusula 24.7.3. Nos termos da cláusula 24.7.3.4 do Contrato de Concessão, caso a demanda real no período seja inferior a 80% da demanda projetada, a concessionária fará jus ao recebimento de 100% do valor da tarifa ponderada de pedágio multiplicado pelo número a menor de veículos equivalentes passantes na praça de pedágio até o limite da banda de 80%, sem prejuízo do compartilhamento de demanda referente à banda entre 90% a 80% previsto na cláusula 24.7.3.2. Portanto, entende-se que sempre que a demanda real for inferior a 80%, o cálculo do compartilhamento da demanda será cumulativo, considerando os efeitos da demanda inferior a 80%, acumulados com

os efeitos da demanda entre o intervalo de 90% a 80%, nos termos das cláusulas 24.7.3.2 e 24.7.3.4. Favor confirmar se o entendimento está correto.

Entendimento correto.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Comissão Especial de Licitação

CONCORRÊNCIA
Nº 009/2019

OBJETO: Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ENVIADOS PELOS LICITANTES

TEOR DA(S) QUESTÃO(ÕES)

RESPOSTA(S)

SEINFRA/PONTE Nº 098

DATA: 14/11/2019

Cláusula 27.9 (iii) do Contrato de Concessão

De acordo com o Contrato de Concessão, a garantia de execução tem por finalidade garantir o fiel cumprimento das obrigações do Contrato de Concessão, a ser mantida pela Concessionária em favor do Concedente, nos termos e montantes definidos na cláusula 27. Dado que a garantia de execução tem o Concedente como segurador, esta garantia não teria por finalidade assegurar obrigações da concessionária perante terceiros. Neste contexto, entende-se que a garantia poderá ser executada na hipótese prevista na cláusula 27.9 (iii) do Contrato de Concessão somente no caso em que a concessionária não efetue no prazo devido o pagamento de quaisquer indenizações ou obrigações pecuniárias de sua responsabilidade devidas ao Concedente. Favor confirmar se o entendimento está correto.

Entendimento incorreto. Conforme subcláusula 27.9(iii), as obrigações pecuniárias podem ser devidas ao Concedente bem como, aos terceiros relacionados à Concessão.

Salvador, 14 de novembro de 2019

Alexinaldo Negreiros da Silva
Presidente da Comissão de Licitação-CPL

Mateus da Cunha Dias
Coordenador do Grupo de Trabalho

Katia Regina Marinho Amaral
Membro do Grupo de Trabalho